

termos do art. 8º, § 1º, II da Lei nº 12.527/11:

I - Número do Convênio/Termo de Cooperação, contrato e o exercício financeiro;

II - Órgão Concedente;

III - Unidade Gestora Beneficiada;

IV - Objeto do Convênio/Termo de Cooperação;

V - Valor da Contrapartida;

VI - Termo Aditivo, quando houver.

e.Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento: proceder com a publicação, mensal, das informações relativas às despesas com pessoal/folha de pagamento (agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e temporário), contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 c/c LC 101/2000:

I - Lista nominal de Servidores;

II - Indicação do cargo e/ou função desempenhada por cada servidor;

III - Indicação nominal de servidor e de sua respectiva remuneração;

IV - Tabela com as remunerações dos cargos e funções.

f.Acompanhamento da Execução Financeira: proceder com a publicação, em tempo real, de dados que permitam o acompanhamento da execução de programas, ações e projetos, conforme especificações contidas no art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/11.

PARÁGRAFO QUARTO: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a criação, operacionalização, publicação e atualização, junto ao **“Portal Transparência”**, dos seguintes instrumentos de acesso à informação, para disponibilização à sociedade civil:

a.Publicações Informativas de Interesse Amplo: publicar, dentro do Portal Transparência, rol de perguntas e respostas, relativas às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, conforme preleciona o art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/11;

b.Atendimento Direto: disponibilizar ferramentas específicas (via eletrônica ou telefônica), que possibilitem aos cidadãos o envio de demandas, sugestões, reclamações, junto ao Poder Legislativo Municipal, conforme preleciona o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/11.

PARÁGRAFO QUINTO: DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a divulgação junto ao “Sítio Eletrônico ou Portal da Transparência” do Parecer Prévio emanado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como do resultado do exercício do Controle Externo realizado pelo Poder Legislativo Municipal referente às Contas de Governo da Prefeitura, nos termos do Art. 7º, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 12.527/2011. e art. 48 da LC nº 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TCM-PA.

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUINTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, junto ao TCM-PA, até a data de **31.07.16**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

O prazo limite para cumprimento integral das exigências previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUINTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste TAG, pelo **COMPROMISSÁRIO**, será improrrogável, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos **COMPROMITENTES** e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA. O prazo limite para cumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste TAG, pelo **COMPROMISSÁRIO**, é fixado até o dia **31.07.16**, restando, desde já, vedada a possibilidade de prorrogação, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos **COMPROMITENTES**, para efeitos de aplicação de penalidades, e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES:

Os **COMPROMITENTES** receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, na forma e prazos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, através do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO:

Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a **DIPLAN** deverá encaminhar aos **COMPROMITENTES** o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até

a data de 20/12/2016, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, junto ao processo de sua prestação de contas para o exercício de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para quaisquer solicitações, orientações ou adequações das obrigações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente TAG, poderão ser solicitadas pelo **COMPROMISSÁRIO** junto a **DIPLAN** até 31.07.16, pelo que, após o encerramento da presente data, será realizada a “rodada de verificação” dos “Sites e Portais”, sendo impossibilitada qualquer revisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A “rodada de verificação”, prevista no caput deste artigo, para fins de avaliação de atendimento, dos termos do TAG, será realizada durante o período de 01.08.16 a 08.12.16, após a qual, será emitido o relatório de conformidade, pela **DIPLAN/TCM-PA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (**COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIO**), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente TAG, darão por encerrado extinto o processo, ou prosseguir-lo, administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões, nas prestações de contas, no exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao **COMPROMISSÁRIO**, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA NONA - DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:

O Conselheiro Relator deverá, após 15 (quinze) dias do recebimento do resumo da análise técnica, realizada pela **DIPLAN**, concernente ao atendimento das obrigações pactuadas neste instrumento, conforme previsto na Cláusula Segunda, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declarar cumpridas as obrigações, pactuadas para o exercício de 2016, promovendo o arquivamento dos autos do TAG;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda, do presente instrumento, ainda que em relação de apenas uma das obrigações assumidas, após o que os autos serão arquivados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Tribunal Pleno, previstas nesta Cláusula, serão imediatamente comunicadas pelo Conselheiro Relator, nos autos do Processo de Prestação de Contas, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

A inexecução por parte do **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações contidas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUINTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, implicará em infração de natureza gravíssima a norma legal, acarretando sua inclusão enquanto ponto de controle a ser observado na respectiva prestação de contas, sem prejuízo ainda, das seguintes medidas e penalidades:

I - Rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMITENTES**, na forma da legislação vigente;

II - Sanções cumulativamente ao **COMPROMISSÁRIO**, responsável pela assinatura deste TAG, podendo ocorrer cobrança de multas, nos termos dos **artigos 282 e 284, do RITCM-PA**; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e determinação de restituição de valores, sendo que as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**;

III - multa pecuniária, em caso de descumprimento do TAG, nos seguintes termos:

a. **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea “b”, do RITCM-PA, em caso de não cumprimento, por cada uma das obrigações, previstas nos **Parágrafos Primeiro ao Quarto, da Cláusula Segunda, do TAG**;

b. **R\$-5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento no art. 282, inciso II, alínea “b”, do RITCM-PA, em caso de não cumprimento da **Cláusula Segunda e Terceira, do TAG**.

IV - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, quanto ao cumprimento

dos dispositivos e obrigações contidas na LAI, ensejadora do julgamento nas contas anuais do **COMPROMISSÁRIO**, conforme previsto na legislação vigente, bem como será apontado como ressalva, quanto à obrigação de prestação de informações ao TCM-PA, igualmente apontada na prestação de contas anuais, em ambas as hipóteses passíveis de sanção pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para o **COMPROMISSÁRIO** a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III - O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, fica obrigado a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, se existente, ou comprovar sua fixação por 15 (quinze) dias úteis, junto ao Mural de Avisos do Poder Legislativo, encaminhando a correlata comprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento pelos **COMPROMITENTES**.

E por estarem o **COMPROMISSÁRIO** e os **COMPROMITENTES** acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em XXXX de XXXXXXXX de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXX
COMPROMISSÁRIO

XXXXXXXXXX Conselheiro Relator/XXXªControladoria/ TCM-PA COMPROMITENTE	ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA PROCURADORA DE CONTAS/MPTCM-PA COMPROMITENTE
---	--

* **Errata: Resolução Administrativa Republicada por ter saído sem os dois Anexos no dia 22/02/2016.**

Protocolo 933848

PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 11.879, DE 19/05/2015

Processo nº 820012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008

Responsável: Carlos Augusto Nunes Gouvêa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Soure. Exercício de 2008. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Soure, que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa.

RESOLUÇÃO Nº 12.065, DE 15/10/2015

Processo nº 1410142005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2005 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Maria Lúcia Carneiro da Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Quatipuru. Exercício de 2005. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 25, Inciso XIV e Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Carneiro da Costa, para que os autos sejam analisados pelos setores competentes, tendo em vista a identificação de falha na Publicação do Edital de Citação que foi realizada apenas uma vez, enquanto deveria ser publicada por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, Art. 201, inciso IV, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 12.140, DE 17/12/2015

PROCESSO Nº 330012005-00 (200701003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas de 2005